



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

|                         |                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>        | Nº 01170/2017/TCE-RO                                                                                                                                                                                               |
| <b>UNIDADE:</b>         | Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim.                                                                                                                                   |
| <b>ASSUNTO:</b>         | Prestação de Contas – Exercício de 2016                                                                                                                                                                            |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>    | Elias Cruz Santos, CPF 686.789.912-91 – Superintendente, exercício de 2016;<br>João Siqueira, CPF 389.399.242-15 – Contador;<br>Rogiane da Silva Cruz, CPF nº 796.173.012-53 – Superintendente, exercício de 2017. |
| <b>VRF<sup>1</sup>:</b> | R\$5.431.739,49 – Total da receita arrecadada no período                                                                                                                                                           |
| <b>RELATOR:</b>         | Conselheiro Valdivino Crispim de Souza                                                                                                                                                                             |

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise complementar realizado em função da Despacho nº 0176/2019-GCVCS (ID 780431), o qual acolheu *in totum* a manifestação do d. *Parquet* de Contas, Parecer Ministerial nº 0162/2019-GPETV (ID 779344), exarando a seguinte determinação:

(...)

I–**Devolução** dos presentes autos à **Secretaria Geral de Controle Externo**, para que o Secretário Geral de Controle Externo tome conhecimento do teor do presente despacho, determinando, via de consequência, a reinstrução dos autos, o que perpassa pelo exame minucioso dos pontos indicados pelo MPC e corroborados por esta Relatora, bem como aos demais elementos necessários à instrução completa à convicção do julgador, o que perpassa pela **individualização da responsabilidade** dos Agentes Públicos que foram designados para conduzir a gestão da Autarquia Previdenciária à época dos fatos, sendo verificado ainda os apontamentos constantes do Relatório Anual do Controle Interno (ID-425576, fls. 131/145), bem como o cumprimento dos termos do Acórdão APL-TC 00267/18, proferido no bojo dos Autos nº 0992/17-TCE-RO;

(...)

Trata-se do resultado da avaliação preliminar realizada sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Elias Cruz Santos, na qualidade de Superintendente.

---

<sup>1</sup> Volume de Recursos Fiscalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

A fiscalização visa expressar opinião, limitada aos elementos apresentados pela Unidade Gestora, se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, para fins de subsidiar o julgamento das contas, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

A competência do Tribunal de Contas para apreciar as contas de gestão está disposta no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, e, ainda, no artigo 49, inciso II da Constituição Estadual, c/c com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 154/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e art. 15, inciso III da Instrução Normativa nº 013/TCERO/2004.

### **1.1 Objetivo e Questões de Auditoria**

O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do artigo 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia.

A partir desse objetivo, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

QA1.4. A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

### **1.2 Metodologia**

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão, constituída para implantar novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

### **1.3 Critérios de Auditoria**

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias das unidades jurisdicionadas, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

#### **1.4 Limitação do Escopo**

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas (processo 1170/17) e da Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE (992/17). Frisa-se, que não foram realizadas não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

## **2 ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Achados das Contas de Gestão**

#### **A1. Intempestividade na remessa de balancetes**

##### **Situação encontrada:**

De acordo com o artigo 53 da Constituição Estadual a remessa dos balancetes ao Tribunal de Contas, deve ser efetuada nos trinta dias subsequentes. Por sua vez, esta Corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da norma constitucional, por meio da Instrução Normativa n. 13/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de balancetes contábeis.

Nesta senda, constatou-se que os balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2016 foram apresentados intempestivamente.

##### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Sistema integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP – Balancetes.

##### **Critérios de Auditoria:**

- Artigo 53 da Constituição Estadual c/c alínea “a”, do inciso I, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.

##### **Evidências:**

- PT01 - Documentos Exigidos - ID 825731.
- PT12 - Remessa dos Balancetes Mensais - ID 825763.

##### **Possíveis Causas:**

- Intempestividade dos registros contábeis.

##### **Possíveis Efeitos:**

- Ausência de informações tempestivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

**Responsáveis:**

**Nome:** Elias Cruz Santos – Cargo: Superintendente

Conduta: Responsável pela *accountability*.

**Nome:** João Siqueira – Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. ) Excesso de gasto com despesas administrativas no exercício de 2016**

**Situação encontrada:**

Conforme previsto na legislação previdenciária, a unidade gestora do RPPS fará jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento, inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Esse valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS.

Consta do Relatório Circunstanciado sobre atividades desenvolvidas no exercício de 2016 (Id. 425576, fls. 10/11), assinado pela senhora Rogiane da Silva Cruz, Superintendente do INPREC, responsável pelo envio das Contas, que no mencionado exercício financeiro, ultrapassou-se o teto permitido para gasto com a taxa administrativa.

Tal impropriedade também consta no Relatório Anual do Controle Interno (Id fls. 133/143), assinado pela senhora Géssica Gezebel da Silva Fernandes, Controladora Geral, a seguir colacionado:

**Demonstrativo da folha de pagamento de 2015, para cálculo da Taxa Administrativa para 2016.**

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| Folha Servidores Prefeitura                                          | 12.023.386,50 |
| Folha Servidores Câmara                                              | 203.709,20    |
| Folha Servidores Inprec                                              | 744.160,48    |
| Total                                                                | 12.971.256,18 |
| % Gasto Despesas Administrativo Autorizado pela legislação do INPREC | 2,00%         |
| Valor Autorizado Ano 2016                                            | 259.425,12    |
| Valor Gasto no Ano 2016 (anexo 6 da Lei 4.320/64)                    | 327.084,41    |
| Percentual gasto                                                     | 2,52          |

Verifica-se que o valor gasto com despesas administrativas no exercício de 2016 ultrapassou o limite autorizado 0,52% perfazendo um total de R\$-67.659,29 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Destaca-se ainda, que encontra-se também apontado nos autos de auditoria de conformidade utilização indevida de recursos previdenciários para custeio de despesas correntes e de capital,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

necessárias ao funcionamento da Unidade Gestora única do RPPS, chamada de Taxa Administrativa acima do limite legal de 2%.

Objetivo do Papel de Trabalho: Verificar se a despesa administrativa foi executada dentro do limite máximo estabelecido.

| Despesas com Taxa de Administração                                                                                    |                                                                                                        |                             |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| PERÍODO                                                                                                               | A - Base de Cálculo - Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2015 |                             |                      |
|                                                                                                                       | PREFEITURA                                                                                             | CAMARA                      | AUTARQUIA            |
| Janeiro                                                                                                               | 643.791,87                                                                                             | 12.795,40                   | 47.408,25            |
| Fevereiro                                                                                                             | 639.908,57                                                                                             | 12.736,49                   | 41.282,02            |
| Março                                                                                                                 | 704.189,53                                                                                             | 12.618,67                   | 51.190,37            |
| Abril                                                                                                                 | 704.793,12                                                                                             | 12.755,80                   | 48.081,53            |
| Maior                                                                                                                 | 707.665,93                                                                                             | 12.827,20                   | 49.035,43            |
| Junho                                                                                                                 | 709.104,43                                                                                             | 13.239,56                   | 52.079,47            |
| Julho                                                                                                                 | 715.317,32                                                                                             | 12.748,13                   | 62.057,15            |
| Agosto                                                                                                                | 719.689,65                                                                                             | 12.841,35                   |                      |
| Setembro                                                                                                              | 710.916,50                                                                                             | 12.841,35                   | 61.860,22            |
| Outubro                                                                                                               | 706.079,74                                                                                             | 13.018,08                   | 59.610,86            |
| Novembro                                                                                                              | 709.230,66                                                                                             | 13.367,17                   | 67.835,21            |
| Dezembro                                                                                                              | 1.743.157,76                                                                                           | 25.342,77                   | 163.363,63           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                          | <b>9.413.845,08</b>                                                                                    | <b>167.131,97</b>           | <b>703.804,14</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                    |                                                                                                        |                             | <b>10.284.781,19</b> |
| <b>B - DESPESAS ADMINISTRATIVAS INFORMADAS PELO RESUMO GERAL DA DESPESA, ANEXO II DA LEI 4.320/64 - ANO BASE 2016</b> |                                                                                                        |                             |                      |
| (+) 3.11 Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil                                                                      |                                                                                                        |                             | 189.694,38           |
| (+) 3.12 Encargos Patronais                                                                                           |                                                                                                        |                             | -                    |
| (+) 3.13 Benefícios a Pessoal                                                                                         |                                                                                                        |                             | 365.534,77           |
| (+) 3.19 Outras Var. Patr. Dimin. - Pessoal e Encargos                                                                |                                                                                                        |                             | -                    |
| (+) 3.31 Material de Consumo                                                                                          |                                                                                                        |                             | 5.543,40             |
| (+) 3.3.21 Diárias                                                                                                    |                                                                                                        |                             | 7.622,30             |
| (+) 3.3.22 Serviços de Terceiros - PF                                                                                 |                                                                                                        |                             | 29.261,86            |
| (+) 3.3.23 Serviços de Terceiros - PJ                                                                                 |                                                                                                        |                             | 88.606,78            |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                          |                                                                                                        |                             | <b>686.263,49</b>    |
| <b>C - PERCENTUAL (B/A)*100 =</b>                                                                                     |                                                                                                        | 686.263,49<br>10.284.781,19 | <b>6,67</b>          |

Considerando tratar-se de um ponto de controle nas contas de gestão, com base nos procedimentos aplicados é possível assegurar, mesmo de forma limitada, que as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim, no exercício de 2016, atingiu o percentual de 3,66% da Base de Cálculo (Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2015).

| Discriminação                                                                                      | Valor (R\$)           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A) Base de Cálculo – Remuneração, Proventos e Pensões (Segurados Vinculados d RPPS, Ano Base 2015  | R\$8.938.104,60       |
| <b>B) Limite da Despesa Administrativa (2%*A)</b>                                                  | <b>R\$178.762,09</b>  |
| C) Despesas Administrativas – Resumo Geral da Despesa – Anexo II da Lei n. 4.320/64, Ano Base 2016 | R\$327.084,41         |
| <b>D) Percentual (C/A)*100</b>                                                                     | <b>R\$ 3,66%</b>      |
| <b>E) Excesso – a ser devolvido (C-B)</b>                                                          | <b>R\$ 148.322,32</b> |

Registra-se por oportuno, quanto a situação exposta, o cerne do achado figura nos valores referente a Base de Cálculo (remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS – Ano Base de 2015), isso por que, o Relatório Circunstanciado e Relatório Anual do Controle Interno, consignaram como base de cálculo o valor de R\$12.971.256,18, nos autos do processo 992/17 – Auditoria de Conformidade, a equipe de auditoria registrou o valor de R\$10.284.781,19 (relatório – ID 455319), o Gestor por ocasião do contraditório – ID 482185, apresentou o valor de R\$13.342.982 21, e ainda, nos autos do processo de monitoramento n. 2560/18, apresentou o valor de R\$12.971.256,18 - Juntada n. 00555/19 – Defesa - ID 715786.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Nota-se que para a mesma situação, em três processos, a base de cálculo apresenta-se divergência, assim, impõe ao Gestor o ônus de carrear autos documentos auditáveis que demonstre de forma inequívoca a base de cálculo (remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano base 2015) usada para fins de aferição das despesas com taxa de administração.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Relatório Anual de Auditoria – ID 425576, pags. 136/138.
- Acórdão APL-TC 00267/18 - processo 00992/17 – ID 643823.

**Crítérios de Auditoria:**

- Inciso III, artigo 1º, Lei 9.717/98;
- Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98;
- Artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; e
- Artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009 - MTPS.

**Evidência:**

- PT 01- Taxa de Administração – ID
- Relatório Anual de Auditoria – ID 425576, pags. 136/138.
- Acórdão APL-TC 00267/18 - processo 00992/17 – ID 643823.

**Possíveis Causas:**

- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Não atendimento dos preceitos legais.

**Responsáveis:**

**Nome:** Elias Cruz Santos - **Cargo:** Superintendente do Instituto de Previdência.

**Conduta:** Responsável pela accountability.

**A3. Representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias**

**Situação encontrada:**

A IPSAS 25 - Benefícios a Empregados destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao princípio da competência insculpido no art. 50, II, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, a Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência Social estabeleceu como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença entre os valores provisionados pelo RPPLS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios, calculado atuarialmente, em determinada data, a valor presente.

O valor reconhecido como provisão deve representar a melhor estimativa do desembolso exigido para se extinguir a obrigação presente na data das demonstrações contábeis. A melhor estimativa deve ser obtida com base em relatório de peritos independentes, a fórmula de cálculo e a constituição das provisões são objeto de normativos próprios do MPS, e qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis.

Para avaliar a razoabilidade dos valores contabilizados à título de Provisões a Longo Prazo, efetuou-se o confronto dos valores constante nos registros contábeis com o resultado da avaliação atuarial correspondente à data base de 24 de agosto de 2016, obtido por meio do Demonstrativo de Avaliação Atuarial DRAA de 2016.

Com base no procedimento efetuados, constatou-se a superavaliação do Passivo no montante de R\$8.740.795,75, que se refere ao déficit atuarial apurado e provisões de benefícios concedidos conforme avaliação atuarial realizada em 2016, referente à data base de 31 de dezembro de 2016.

| Rubrica         | Conta contábil                                                     | Avaliação Atuarial | Balanço RPPS  | Dif. Avaliação e Balanço RPPS |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------------------|
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação | 23.677.922,89      | 32.418.718,66 | (8.740.795,75)                |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos          | 3.524.926,79       | 3.916.150,19  | (391.223,40)                  |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos                | 3.916.150,19       | 3.916.150,19  | -                             |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) compensação previdenciária                                     | 391.223,40         | -             | 391.223,40                    |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder          | 20.152.996,12      | 20.152.996,12 | -                             |
| 2.2.7.2.1.07.00 | Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário           | (8.349.572,35)     | 8.349.572,35  | -                             |

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial, ID 425576, pags. 39 a 45;
- Avaliação Atuarial - ID 825695

**Critérios de Auditoria:**

- Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- MCASP 6ª Edição;
- NBC TSP –03 –Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;;
- Anexo III do IPC 00 e Portaria MPS 509/2013.

**Evidência:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- PT03 – Provisões – ID 825771.

**Possíveis Causas:**

- Adoção de práticas contábeis inadequadas.
- Ausência de atividade de controle de conciliação dos saldos.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna das demonstrações contábeis.
- Superavaliação do Passivo. e
- Subavaliação do Patrimônio Líquido.

**Responsáveis;**

**Nome:** Elias Cruz Santos - Cargo: Superintendente.

**Conduta:** Responsável pela *accountability*.

**Nome:** João Siqueira - Cargo: Contador.

**Conduta:** Responsável pela elaboração das demonstrações contábeis.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**2.2 Dos Achados da Auditoria de Conformidade (Processo 992/17)**

Destaca-se que foi realizado Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE.

Considerando que o resultado da Auditoria tem reflexo negativo nas Contas de Gestão do Instituto, com potencial, para julgamento irregular, impõe-se o chamamento nestes autos dos agentes tidos como responsabilizados.

**A4. Ausência de comprovação de repasse da contribuição previdenciária descontada do servidor por parte da Prefeitura Municipal, no valor de R\$104.159,62.**

**Critério de Auditoria:** Artigo 40, CF/88 (caráter contributivo); Inciso II, artigo 1º, Lei 9.717/98; Artigo 24, Orientação Normativa 02/2009-MTPS (item 1, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00267/18 – ID 640132, referente ao processo 00992/17).

**Agentes Responsabilizados:** Senhores Fábio Patrício Neto, prefeito (período de 01/01 a 26/09/2016), Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Prefeito (período de 27/09 a 04/10/2016) e Djalma Moreira da Silva, Prefeito (período de 05/10 a 31/12/2016).

**A5. Ausência de comprovação de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$778.663,69.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

**Critério de Auditoria:** Artigo 40, CF/88 (caráter contributivo); Inciso II, artigo 1º, Lei 9.717/98; Artigo 24, Orientação Normativa 02/2009-MTPS (item 1, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00267/18 – ID 640132, referente ao processo 00992/17).

**Agentes Responsabilizados:** Senhores Fábio Patrício Neto, prefeito (período de 01/01 a 26/09/2016), Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Prefeito (período de 27/09 a 04/10/2016) e Djalma Moreira da Silva, Prefeito (período de 05/10 a 31/12/2016).

**A6. Ausência de providências para equacionamento do déficit atuarial.**

**Critério de Auditoria:** Artigo 40, CF/88 (equilíbrio atuarial) - item 1, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00267/18 – ID 640132, referente ao processo 00992/17).

**Agentes responsabilizados:** Senhores Fábio Patrício Neto, prefeito (período de 01/01 a 26/09/2016), Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Prefeito (período de 27/09 a 04/10/2016) e Djalma Moreira da Silva, Prefeito (período de 05/10 a 31/12/2016) e Elias Cruz Santos, superintendente do Instituto, no exercício de 2016.

Nesta senda, entende-se que a presente análise contemplou os pontos assinalados pelo d. *Parquet* - ID779344, em especial aqueles capaz de inquinar as presentes contas, *a) excesso de gasto com despesas administrativas no exercício de 2016 (2,52%); e, b) ausência de repasses previdenciários obrigatórios por parte do Poder Executivo Municipal, referente aos meses de março a agosto de 2016, totalizando um déficit de arrecadação da ordem de R\$603.563,97, materializados nos Achado de Auditorias A2, A4 e A5.* Esclarece-se que ao saldo resultante do confronto da receita, previsão atualizada com a receita realizada, tecnicamente corresponde ao excesso ou insuficiência/frustração de arrecadação, que no caso em comento, frustração de receita, devidamente demonstrado no Balanço Orçamentário do RPPS, na rubrica “contribuições” somando o montante de R\$906.537,04.

Por fim, quanto a verificação ao cumprimento dos termos do Acórdão APL-TC 00267/18, proferido no bojo dos autos nº 0992/17-TCE-RO, verifica-se não impulsionar, neste momento, medidas de fazer nos presentes autos, uma vez que são objetos do Processo nº 2560/18-TCE-RO (*Para fins de acompanhamento das medidas determinadas nos itens II, III, e IV do Acórdão APL-TC 00267/18, Proc. n 00992/17*), que se encontra em curso de monitoramento, não havendo assim, quaisquer outras medidas de fazer no presente feito.

### 3 CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- A1. Intempestividade na remessa de balancetes;**
- A2. Excesso de gasto com despesas administrativas no exercício de 2016;**
- A3. Representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias;**
- A4. Ausência de comprovação de repasse da contribuição previdenciária descontada do servidor por parte da Prefeitura Municipal, no valor de R\$104.159,62;**
- A5. Ausência de comprovação de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$778.663,69; e**
- A6. Ausência de providências para equacionamento do déficit atuarial.**

#### **4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. **Promover** Mandado de Audiência da Senhor Elias Cruz Santos, Superintendente do Instituto de Previdência, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3 e A6.

4.2. **Promover** Mandado de Audiência do Senhor João Siqueira - Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria A1 e A3.

4.3. **Promover** Mandado de Audiência dos Senhores Fábio Patrício Neto, prefeito (período de 01/01 a 26/09/2016), Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Prefeito (período de 27/09 a 04/10/2016) e Djalma Moreira da Silva, Prefeito (período de 05/10 a 31/12/2016), pelos Achados de auditoria A4, A5 e A6.

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

**Gilmar Alves dos Santos**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 433

Revisão:

**José Fernando Domiciano**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 399

Em, 24 de Outubro de 2019



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GILMAR ALVES DOS SANTOS  
Mat. 433  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 25 de Outubro de 2019



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO  
Mat. 399  
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
IV